



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

**RESOLUÇÃO Nº 3.874, DE 01 DE MARÇO DE 2012**

Dispõe sobre as normas para inscrição em Disciplina Isolada, nos cursos de graduação da UNIRIO, de estudantes oriundos de Instituições de Ensino Superior do cenário internacional, não conveniadas com a UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 01 de março de 2012, de acordo com o teor do Processo nº 23102.000.412/2011-68, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovada a possibilidade de inscrição em Disciplina Isolada nos cursos de graduação da UNIRIO, aos estudantes procedentes de Instituição de Ensino Superior do cenário internacional, não conveniada com a UNIRIO, tendo direito a receber, ao final, declaração com registro de nota/conceito e frequência.

Parágrafo Único – A inscrição concedida aos estudantes oriundos de Instituição de Ensino Superior do cenário internacional, nos termos deste artigo, não caracteriza vínculo com a UNIRIO para qualquer outro fim.

Art. 2º – Será permitida a inscrição em Disciplina Isolada unicamente quando houver disponibilidade de vaga, confirmada pela Direção da Escola/Coordenação do Curso requerido.

Parágrafo Único – O (A) estudante procedente de Instituição de Ensino Superior do cenário internacional, não conveniada com a UNIRIO, poderá cursar até 02 (duas) disciplinas por semestre, e só poderá permanecer na UNIRIO durante 02 (dois) semestres letivos.

Art. 3º – O (A) estudante procedente de Instituição de Ensino Superior do cenário internacional, não conveniada com a UNIRIO, deverá, via Coordenação de Relações Internacionais da UNIRIO, formalizar seu pedido com os seguintes documentos:

- I- Documento comprobatório que confirme sua qualidade de aluno de curso de graduação em instituição de ensino superior do cenário internacional;
- II- Cópia de Passaporte;
- III- Histórico escolar atualizado na língua de origem e em português;
- IV- Carta, em português, apontando a (s) disciplina (s) de interesse na inscrição na Disciplina Isolada e justificando a escolha pela UNIRIO.

Parágrafo Único – É vedada a inscrição de candidatos que solicitem realizar internato, práticas de ensino e/ou estágios curriculares supervisionados nos cursos de graduação.

Art. 4º – O deferimento da inscrição em Disciplina Isolada, para alunos de Instituições de Ensino Superior do cenário internacional, não conveniadas com a UNIRIO, é de competência do Diretor (a) da Escola/Coordenador (a) do Curso, após consulta à Comissão de Matrícula, que poderá ouvir o docente responsável pela disciplina solicitada, emitindo parecer sobre o requerimento, a partir das disponibilidades de atender à solicitação.

§ 1º – Uma vez deferida a inscrição do (a) estudante estrangeiro (a) na disciplina isolada, caberá à Direção da Escola/Coordenação do Curso providenciar a inclusão do (a) mesmo (a) no Sistema de Informações para o Ensino – SIE/UNIRIO.

§ 2º – Caberá à Direção da Escola/Coordenação do Curso fornecer cópia dos programas das disciplinas solicitadas ao (à) candidato (a) à Disciplina Isolada proveniente de Instituição de Ensino Superior do cenário internacional, não conveniada com a UNIRIO.

Art. 5º – Ao final do semestre letivo, o (a) estudante de Instituição de Ensino Superior do cenário internacional, não conveniada com a UNIRIO, deverá solicitar à Direção da Escola/Coordenação do Curso a declaração com o registro de notas/conceitos e frequência que deverá entregar na sua instituição de origem.

Parágrafo Único – Não haverá possibilidade de o (a) estudante reprovado (a) cursar a mesma disciplina novamente.

Art. 6º – Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado da (o) Escola/Instituto/Coordenação do Curso onde foi iniciado o processo

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

  
**Luiz Pedro San Gil Jutuca**  
Reitor